



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

LEI Nº 2.641/2020

ATIFICO QUE FIZ PUBLICAR NO MURAL

EM 01/10/2020

Gabinete do Prefeito

REGIANE DE FATIMA CASTRO

ASSESSORA EXTRAORDINÁRIA
DE GOVERNO

Decreto nº 7.780/2018

**“ESTABELECE COMO ESSENCIAIS AS
ATIVIDADES DAS IGREJAS E DOS TEMPLOS
DE QUALQUER CULTO EM PERÍODOS DE
CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE
MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Ficam estabelecidas como essenciais as atividades das igrejas e dos templos de qualquer culto em caso de situações extremas ou de crise sanitária, em que for decretado estado de calamidade pública pelo governo federal, visando assegurar o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da Lei, a proteção aos locais dos cultos e a suas liturgias, conforme Decretos Presidenciais n.º 10.252, de 20 de março de 2020 e 10.292, de 25 de março de 2020 e art. 5º, VI, da Constituição Federal.

Art. 2º Ao responsável pelas igrejas e templos religiosos será permitida a opção de realização de cultos on-line, não sendo permitida qualquer restrição de acesso até o local, observadas as regras impostas nesta Lei.

Art. 3º As atividades das igrejas e templos religiosos serão mantidas por serem consideradas atividades essenciais, entretanto, para a realização de suas atividades, em períodos de calamidade pública, deverão cumprir as determinações regulamentadoras expedidas pelos órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Parágrafo Único. Havendo determinação pelos órgãos competentes quanto a limitação e aglomeração de pessoas nos locais referidos no *caput* do art. 1º desta Lei, deverão tais órgãos respeitar as seguintes particularidades:

I - a limitação de pessoas presentes será no máximo até 1/3 (um terço) da capacidade das igrejas e dos templos de qualquer culto;

II - será vedada apenas a excessiva aglomeração de pessoas com a imposição de isolamento social, a fim de serem respeitadas as normas de saúde pública que previnem o contágio da doença epidêmica.

Art. 4º O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 30 de Setembro de 2020.

CARLOS BRAHIM BAZZARELLA

Prefeito Municipal